

LEI MUNICIPAL Nº 703/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) de Cedro-PE, vinculados à Secretaria de Juventude, Cultura, Esportes e Turismo, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 760/2026, e eu, Maria Riva Bezerra Rodrigues, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de implementar a política municipal de turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental do Município de Cedro.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – Formular diretrizes para a política municipal de turismo;
- II – Propor medidas e atos normativos voltados ao desenvolvimento turístico;
- III – Opinar sobre projetos de lei relacionados ao turismo;
- IV – Incentivar programas e projetos turísticos;
- V – Promover a integração entre o poder público e a sociedade civil;
- VI – Apoiar ações de valorização do patrimônio cultural, natural e histórico;
- VII – Estimular eventos e atividades que fortaleçam o turismo local;
- VIII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

X – Exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O COMTUR acompanhará a execução do Plano Municipal de Turismo.

Art. 3º O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares, com respectivos suplentes, de forma paritária, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (03 membros):

a) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Cultura, Esportes e Turismo;

b) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (03 membros):

a) 01 (um) representante de associações rurais ou produtores da Festa do Milho;

b) 01 (um) representante dos artesãos locais;

c) 01 (um) representante de entidades religiosas ou culturais.

Art. 4º Para cada membro titular haverá um suplente.

§ 1º A nomeação dos membros do COMTUR será feita por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação prévia dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º As indicações dos representantes do Poder Público serão realizadas por meio de ofício encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As indicações dos representantes da sociedade civil serão realizadas por suas respectivas entidades, também mediante ofício.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 6º A Presidência do COMTUR será exercida, obrigatoriamente, por um dos representantes da sociedade civil, eleito entre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos voltados ao desenvolvimento do turismo no Município de Cedro.

Art. 10º Constituem receitas do FUMTUR:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Transferências da União e do Estado;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Recursos provenientes de convênios e parcerias;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – Outras receitas correlatas.

Art. 11º O FUMTUR será gerido pelo Poder Executivo Municipal, sob orientação e fiscalização do COMTUR.

Art. 12º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I – Projetos e programas de desenvolvimento turístico;
- II – Promoção de eventos turísticos;
- III – Capacitação profissional na área de turismo;
- IV – Infraestrutura turística;
- V – Apoio a iniciativas culturais e tradicionais locais;
- VI – Outras ações voltadas ao fortalecimento do turismo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Cedro-PE, 10/08/26.



MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 703/2026**, que “Dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de turismo (FUMTUR) de Cedro/PE, vinculados à Secretaria de Juventude, Cultura, Esportes e Turismo, e dá outras providências”, foi devidamente publicada em 10 de agosto de 2026, atendendo a todos os requisitos formais necessários para sua vigência e eficácia.

Cedro-PE, 10 de agosto de 2026.



ANA LÍVIA QUENTAL LEITE

Chefe de Gabinete e Cerimonial